

ACÓRDÃO Nº 6799/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.932/2007-2.
 - 1.1. Apensos: 030.145/2007-6; 015.565/2012-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Wagner de Barros Campos (065.525.877-91); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto OAB/DF 6098.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Wagner de Barros Campos e pelo Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, em razão de inconformismo com o Acórdão TCU 1.073/2012, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 2.536/2012, ambos da Segunda Câmara .

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração do Sr. Wagner Barros Campos, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reduzir a multa a ele aplicada para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, não conhecer do recurso de reconsideração do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, por ser intempestivo;

9.5. dar ciência da presente deliberação à FUNASA, à Procuradoria da República no Distrito Federal e à Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal.

10. Ata nº 42/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6799-42/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral